



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



Decreto nº 02/2021

Aroazes – PI, 17 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais necessárias ao enfrentamento e combate à pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Aroazes, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o expressivo aumento do número de casos diários, inclusive com óbitos, justifica a situação de emergência e de calamidade pública no município tornam necessária a intensificação de medidas para o enfrentamento da **Covid-19**,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o funcionamento das atividades sociais e de estabelecimentos comerciais, às medidas de máximo controle na prevenção e no combate do COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas já adotadas pelos governos estadual e municipal;

DECRETA:

Art.1º - Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção facial, como medida adicional necessária ao enfrentamento da **covid-19**.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.

§ 2º A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

Art. 2º - Ficam os estabelecimentos considerados de funcionamento essencial, obrigados a reforçar as práticas e procedimentos de higienização, bem como garantir as condutas adequadas de segurança, higiene pessoal e controle de saúde dos seus trabalhadores, além de estabelecer medidas de atendimento cada vez mais seguras aos seus clientes;

§1º - Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



I - Só permitir a entrada no estabelecimento de quem estiver usando máscara de proteção;

II - Disponibilizar o acesso para uso de álcool em gel 70% aos seus funcionários durante horário de trabalho e aos seus clientes durante o atendimento;

III - Disponibilizar máscaras de proteção aos seus trabalhadores, para utilização em tempo integral no local de trabalho, bem como orientar sobre o uso correto;

IV - Executar a desinfecção frequente, entre o uso, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e objetos como balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e outros itens tocados com frequência no estabelecimento;

V – Medição da temperatura de clientes e funcionários com a utilização de aparelho digital sem toque físico;

VI – Divulgar amplamente, nos seus interiores e exteriores, informações sobre proteção ao Covid-19.

§2º- O uso obrigatório da máscara e as demais medidas restritivas de que trata este decreto deverá permanecer até que se tenham novas orientações da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - Fica proibido qualquer tipo de aglomeração, eventos, reuniões e/ou manifestações de caráter público ou privado de quaisquer espécies (batizados, casamentos, aniversários, eventos religiosos), independentemente do número de pessoas;

Art. 4º – Fica determinada a suspensão do funcionamento de bares e estabelecimentos similares, sendo vedado o consumo de bebidas alcóolicas em vias públicos, **no período de 18/02 a 28/02/2021.**

Art. 5º - Fica determinada a suspensão de qualquer evento ou atividade esportiva coletiva em locais públicos ou privados.

Art. 6º - Fica determinado que cada secretaria municipal poderá adequar os seus serviços essenciais, respeitando as normas de saúde, o distanciamento e o horário de funcionamento de sua respectiva pasta.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através do setor responsável pela fiscalização, autorizada a aplicar sanções relativas ao



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES
AV. 27 DE FEVEREIRO, 691, CENTRO.
CEP: 64310-000 – AROAZES – PI.
CNPJ: 06.554.984/0001-39
E-MAIL: aroazes.pi@hotmail.com
TEL: (89) 3468-1345



descumprimento de determinações estabelecidas neste decreto, independentemente de responsabilidade civil e criminal, tais como:

I – Advertência;

II - Notificação;

III– Multa diária de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada a cada reincidência; e;

IV – Multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas e MEI;

V – embargo e/ou interdição do estabelecimento.

VI – No caso das pessoas físicas a autuação se fará pela identificação do CPF e o valor da multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais, dobrando de valor em caso de reincidência.

§1º. Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o quanto às determinações aplicadas;

§2º - Toda e qualquer pessoa poderá e as autoridades públicas deveram, quando tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, comunicar a autoridade policial, como também a Vigilância Sanitária Municipal que adotará as medidas cabíveis.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Manoel Portela de Carvalho Neto
Prefeito Municipal